



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4403, de 2024, da Senadora Teresa Leitão, que Dispõe sobre protocolo de atendimento em face de situações de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, e outras formas de discriminação e preconceito nas redes de ensino.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

09 de junho de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

profissionais da educação; ii) disponibilizar materiais pedagógicos que abordem questões relacionadas às formas de discriminação e preconceito objeto da lei em que vier a se transformar a proposição; iii) criar espaços de diálogo e de reflexão sobre diversidade e igualdade; e iv) promover ações de apoio emocional e psicológico às vítimas de discriminação, por meio de equipes multiprofissionais devidamente capacitadas.

As diretrizes para o protocolo de atuação, a ser definido em regulamento, para lidar com casos de discriminação e preconceito nas redes de ensino, são as seguintes: i) toda manifestação ou suspeita de discriminação e preconceito deve ser identificada e notificada ao conselho tutelar e à direção da instituição de ensino, que deverá encaminhá-la aos canais competentes; ii) o acolhimento da vítima será realizado pelo conselho tutelar; iii) a apuração da denúncia será realizada pelos órgãos competentes; e iv) a constituição de comissão plural, no âmbito do conselho escolar, formada por integrantes do Poder Público e da sociedade civil, respeitadas as definições do § 1º do art. 14 da LDB sobre conselhos escolares.

O PL nº 4.403, de 2024, prevê ainda que o Poder Público deverá realizar campanhas educativas anuais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e preconceito, visando a sensibilizar a comunidade escolar e a promover a cultura de respeito, de igualdade e de valorização da diversidade.

Para justificar a relevância e a pertinência da proposição legislativa, a autora argumenta que carecemos de normas e ações do Poder Público cada vez mais protetivas e alinhadas aos comandos constitucionais e legais atinentes à igualdade, ao respeito à dignidade humana e ao direito à educação.

A lei em que vier a se transformar o projeto de lei em tela deverá entrar em vigor na data em que for publicada.

O PL foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e a esta CE, para decisão em caráter terminativo.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Na CDH, o Senador Eduardo Girão apresentou a Emenda nº 1, posteriormente rejeitada, para limitar o alcance da proposição às hipóteses de discriminação ou preconceito de raça, cor, sexo, etnia, religião ou procedência nacional, que são expressamente previstas na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que *define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor*.

No Parecer aprovado naquela Comissão, foram aprovadas ainda duas emendas.

A Emenda nº 2-CDH modifica o art. 4º do PL, que trata das diretrizes para o protocolo de atuação. O novo texto prevê como diretrizes: i) toda manifestação ou suspeita de discriminação e preconceito deve ser notificada à direção da instituição de ensino, que deverá encaminhá-la aos canais internos e externos competentes; ii) o acolhimento da vítima e repúdio à discriminação e ao preconceito; iii) a adoção de medidas de conscientização, reparação, valorização da diversidade e promoção do respeito a todas as pessoas, especialmente às mais vulneráveis; iv) a constituição de comissão representativa da comunidade escolar para acompanhar o cumprimento da norma.

A Emenda nº 3-CDH suprime o art. 6º do PL, renumerando-se como tal o artigo subsequente, desvinculando dos conselhos escolares a comissão representativa da comunidade escolar para acompanhar o cumprimento da norma.

II – ANÁLISE

O PL nº 4.403, de 2024, envolve matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame desta Comissão, conforme disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição se mostra constitucional e regimentalmente adequada ao fim pretendido. Sob o aspecto material, ampara-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre norma educacional, conforme o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF). Além disso, o PL não adentra em assunto de





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

iniciativa reservada ao Presidente da República, conforme dispõem os arts. 61 e 84 da CF, e está em conformidade ainda com a boa técnica legislativa.

Vale ressaltar que o PL enfrenta um **problema concreto e recorrente das redes de ensino brasileiras**: a inexistência ou a insuficiência de **procedimentos padronizados para orientar a atuação das instituições escolares diante de episódios de discriminação e preconceito**.

Embora as escolas convivam cotidianamente com situações de racismo, misoginia e outras formas de hostilidade, o que se observa, na prática, é uma **resposta fragmentada**, excessivamente dependente da iniciativa individual de professores ou gestores, sem fluxos definidos de encaminhamento, registro, acolhimento e acompanhamento. Essa ausência de balizas institucionais gera insegurança para os profissionais da educação, fragiliza a proteção das vítimas e contribui para a subnotificação dos casos.

Nesse cenário, o projeto sob exame apresenta mérito ao **deslocar o foco da resposta improvisada para a atuação institucional organizada** e ao prever a elaboração de protocolos de atendimento. Tais protocolos, a serem definidos em regulamento, têm caráter orientador, permitindo que a escola saiba **como proceder, quem acionar e quais providências adotar**, de forma articulada com os órgãos competentes e com a rede de apoio existente no território.

Outro aspecto positivo da proposição reside no reconhecimento de que o enfrentamento da discriminação não se esgota na apuração do fato. Ao prever ações de **formação continuada, disponibilização de materiais pedagógicos, espaços de diálogo e apoio psicossocial**, o projeto adota uma abordagem preventiva e formativa, condizente com as atribuições próprias das instituições educacionais. Trata-se de medida que contribui para qualificar a atuação docente e reduzir a naturalização de práticas discriminatórias no cotidiano escolar.

O PL também se mostra adequado ao respeitar a diversidade das redes de ensino e a autonomia dos sistemas educacionais, ao estabelecer **diretrizes gerais**, a serem detalhadas em regulamento, sem impor modelos rígidos ou soluções incompatíveis com realidades locais distintas. Essa opção normativa favorece a implementação progressiva e articulada das





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

medidas, inclusive em consonância com políticas já em desenvolvimento no âmbito do Poder Executivo.

III – VOTO

Em vista do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.403, de 2024, e das Emendas nº 2-CDH e 3-CDH.

Sala da Comissão, de abril de 2026.

Senadora Teresa Leitão, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****26ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. VAGO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA
VAGO		5. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE PRESENTE
JUSSARA LIMA		2. NELSON TRAD
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)		
TITULARES		SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO
WELLINGTON FAGUNDES		4. ROGERIO MARINHO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ELIZIANE GAMA
WEVERTON
HERMES KLANN



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4403/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. FERNANDO DUEIRE			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO	X		
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS	X		
CAMILO SANTANA				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES				2. DR. HIRAN			
ALAN RICK				3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

**Senadora Teresa Leitão
Presidente**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 09/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4403, DE 2024

Dispõe sobre protocolo de atendimento em face de situações de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, e outras formas de discriminação e preconceito nas redes de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre protocolo de atendimento em face de situações de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, e outras formas de discriminação nas redes de ensino.

Art. 2º As redes de ensino adotarão medidas para enfrentar o racismo, a misoginia, a homofobia, a transfobia, e outras formas de discriminação e preconceito.

Art. 3º Para a implementação das medidas de enfrentamento ao racismo, à misoginia, à homofobia, à transfobia e a outras formas de discriminação, observado o disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nas normativas exaradas pelo Ministério da Educação, as redes de ensino deverão:

I – promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, visando sua capacitação para abordar questões relacionadas às formas de discriminação e preconceito enunciadas no *caput*, identificar e combater práticas discriminatórias, além de desenvolver a consciência crítica dos estudantes em relação à igualdade entre todos os seres humanos;

II – disponibilizar materiais pedagógicos que abordem questões relacionadas às formas de discriminação e preconceito enunciadas no *caput*;

III – criar espaços de diálogo e de reflexão sobre a diversidade e igualdade, promovendo debates, seminários, palestras e outras atividades que envolvam os diferentes atores da comunidade escolar, incluindo as famílias;

IV – promover ações de apoio emocional e psicológico às vítimas de discriminação, por meio de equipes multiprofissionais devidamente capacitadas.



Art. 4º Fica estabelecido um protocolo de atuação, na forma do regulamento, para lidar com casos de discriminação e preconceito nas redes de ensino, composto pelas seguintes diretrizes:

I – toda manifestação ou suspeita de discriminação e preconceito deve ser notificada à direção da instituição de ensino, que deverá encaminhá-la aos canais internos e externos competentes;

II – acolhimento da vítima e repúdio à discriminação e ao preconceito;

III – adoção de medidas de conscientização, reparação, valorização da diversidade e promoção do respeito a todas as pessoas, especialmente às mais vulneráveis;

IV – constituição de comissão representativa da comunidade escolar para acompanhar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Público realizará campanhas educativas anuais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e preconceito, visando a sensibilizar a comunidade escolar e a promover a cultura de respeito, de igualdade e de valorização da diversidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2026.

Senadora TERESA LEITÃO, Presidenta



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4403/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 09/06/2026, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 2-CDH/CE E 3 CDH/CE (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

09 de junho de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4011364349>